

BADIN, O COLONO

O Badin é um colono (O colono mais querido do Brasil), atrapalhado e que tem como missão aqui na terra levar alegria às pessoas. Através de suas histórias engraçadas e seu jeito típico do interior de falar, com seu carisma e ingenuidade, vem agregando público desde a criança até o vovô e a vovó, pois ambos se identificam com as frases e dizeres que o personagem expressa.

O Badin busca também resgatar e manter viva a cultura colonial, o dialeto praticado por nossos antepassados, além de divertir as pessoas sem ofender e nem menosprezar ninguém. Surgiu no mês de outubro de 2015, com um áudio cômico de Whatsapp, falando sobre situações e lugares da cidade de Erechim onde o criador do personagem, Eduardo Gustavo Christ, residia no momento. Eduardo Gustavo Christ, na época com 23 anos, trabalhava como engenheiro mecânico de desenvolvimento numa empresa de carrocerias de ônibus na cidade de Erechim. Uma rádio da cidade executou ao vivo esse áudio e Eduardo estava acompanhando um projeto na linha de produção, então ligou, se identificou e ficou 7 minutos ao vivo conversando com o pessoal da rádio.

Eduardo tinha em mente apenas o nome do personagem, que era um sobrenome italiano o qual estava sendo pesquisado para batizar o personagem, sendo assim muitas coisas do personagem foram criadas na hora, ali mesmo. Depois disso, Eduardo reuniu-se com o pessoal da rádio e decidiram iniciar um programa de humor. Em poucos meses o programa se tornou líder de audiência na região. Iniciaram-se alguns vídeos encenando piadas também. Depois de 4 meses de programa, Eduardo foi convidado a ir contar piadas ao CRAS de Erechim, foi e se sentiu muito bem ali, levando sorrisos e entretendo o povo e decidiu que queria investir na carreira em cima dos palcos. A partir daí as coisas só evoluíram, iniciou-se uma parceria com a empresa KESOJA onde Badin se apresentou em diversas cidades do Brasil. Iniciaram-se também os vídeos comerciais, onde de uma forma descontraída faz-se propaganda de empresas. Eduardo Gustavo Christ é filho de Lúcio Beno Christ e Maria Pagliari Christ, colonos com muito orgulho, gente honesta e trabalhadora.

Hoje Eduardo dedica-se inteiramente à vida artística. Mais de 3.7 milhões de seguidores no facebook + 2.8 milhões de seguidores no instagram + 2.2 milhões de seguidores no Tiktok. Somados já são mais de 2 bilhões de visualizações na internet. Mais de 800 cidades já realizaram shows, mais de 1 milhão pessoas assistiram ao espetáculo.

Prime Video

<https://www.primevideo.com/-/pt/detail/Badin---Um-Colono-na-Cidade/OJR4G4WA0TXBUKN3XQA46Y6KGU>

AppleTV

<https://tv.apple.com/br/movie/badin---um-colono-na-cidade/umc.cmc.50nmnm1pioyyube272t0wryda>

Mídias:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/noticia/2024/05/badin-o-colono-conheca-o-humorista-que-ja-arrecadou-mais-de-r-63-milhoes-para-vitimas-das-enchentes-no-rs-clvzlabha00ae011hzouh721r.html>

<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/gaucho-eduardo-badin-largou-engenharia-mecanica-hoje-faz-sucesso-como-humorista-22923972.html>

<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/05/09/quem-e-badin-o-colono-gaucho-que-e-fenomeno-do-humor-e-arrecadou-mais-de-60-milhoes-para-o-rs.ghtml>

<https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/o-humorista-que-arrecadou-mais-de-700-mil-para-vitimas-das-enchentes>

<https://www.adorocinema.com/filmes/filme-1000002275/>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Contrato 135 de 2025.

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA, para a contratação de empresa para apresentação do show artístico: Espetáculo – Badin Um Colono na Cidade, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2025 – Processo Administrativo Nº. 027/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73, com sede na R. Vinte Quatro de Janeiro, 853, São Martinho da Serra - RS, 97190-000 neste ato representado pelo Sr. **ROBSON FLORES DA TRINDADE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA**, com sede na R PHILOMENA IZZO ABDO, n.º210, Bairro JARDIM ARCO IRIS, Itupeva – SP, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ n.º 21.046.583/0001-61, neste ato representada por **ADRIANO DIAS DE MORAES**, brasileiro, inscrita no CPF n.º 313-159.108-02, CI n.º454571537 – SSP-SP, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 024/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 017/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento trata-se da contratação de empresa para apresentação do show artístico: Espetáculo – Badin Um Colono na Cidade.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Total - R\$
1	serviço	Contratação de empresa para apresentação do show artístico: Espetáculo – Badin Um Colono na Cidade	1	38.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência 30 dias a contar da sua assinatura.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2. O objeto deste contrato poderá ser prorrogável nos termos dos artigos 105 ao 114 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O Para fins de pagamento, a contratada, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

6.2. O pagamento será efetuado até 05 dias após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

6.3. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado de 18 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Atender as solicitações de camarim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, como: hospedagem, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.3. Executar o objeto, na data e hora solicitada e responsabilizar-se pelo período do espetáculo contratado.

9.4. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado aos seus equipamentos em decorrência do transporte e montagem.

9.5. São obrigações da contratada a sonorização, luz e transporte dos equipamentos.

9.6. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA sujeição deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antecedentes a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, com a devida comprovação e às sanções.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 7 (sete) úteis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Gabinete do Prefeito Projeto Atividade: 2.111 Manutenção do Calendário de Eventos Culturais Dotação: 857 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Desdobramento: 876 Festividades e homenagens
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.9. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Martinho da Serra - RS, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO DIAS DE MORAES
Data: 21/03/2025 12:41:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Flores do Nascimento
Prefeito Municipal

A.D. DE MORAES EVENTOS LTDA
Contratada
ADRIANO DIAS DE MORAES
Representante legal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Gabinete do Prefeito
Gestora do contrato

Giovane Dalcol Garcia
Gabinete do Prefeito
Gestor do contrato

Assinado por 4 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE, GIOVANE DALCOL GARCIA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DE28-A7F7-61B6-0A24> e informe o código DE28-A7F7-61B6-0A24





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE28-A7F7-61B6-0A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 21/03/2025 11:31:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANE DALCOL GARCIA (CPF 001.XXX.XXX-55) em 21/03/2025 11:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 21/03/2025 11:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 21/03/2025 11:34:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DE28-A7F7-61B6-0A24>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, CEP: 95535-000, e-mail: compras@terradeareia.rs.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Municipal da SEDETUR, Sr. Adriano Vasconcelos Neukirchen doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.046.583/0001-61, com sede na Rua Philomena Izzo Abdo, nº 210, Bairro JARDIM ARCO IRIS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000, e-mail: badinocolono@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Adriano Dias De Moraes, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de show com o humorista Badin o colono para a comemoração de aniversário do município de Terra de Areia/RS que acontecerá no dia 13 de abril, no horário das 18h, com duração de 70min, pela Secretaria SEDETUR.
- 1.2. São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Estudo Técnico Preliminar da Inexigibilidade de licitação nº 27/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 31 (trinta e um) dias, com início na data de 13 de abril de 2025 e com data fim no dia 13 de maio de 2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução está descrito no ETP.
- 2.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em 1 (uma) parcela, após a apresentação da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.
- 3.3. Em caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 3.4. O valor do presente contrato será ajustado anualmente conforme IPCA (IBGE) e não sofrerá qualquer forma de reajustamento por outro índice.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer

2190 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Secretaria

3.3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens (846)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (360)

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no ETP e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.
- 7.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas neste Contrato, Proposta, Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora Bárbara Santos dos Santos e pelo fiscal o(a) Larissa Linck da Silva e/ou comissão de fiscalização, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

- 8.1. No caso de duração superior a 12 (doze) meses de contrato, poderá ter o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação e solicitado por a empresa.
- 8.2. O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos Arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÃO:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 11.2. Receber a prestação do serviço e/ou entrega dos bens de acordo com as condições acordadas.
- 11.3. Notificar a Contratada, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.
- 11.4. Reserva-se no direito de solicitar a Contratada a substituição de equipamento ou pessoal a qualquer tempo, quando não satisfazer às suas exigências.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço/entrega acordados;
- 11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes quando solicitados pela contratada;
- 11.7. Permitir acesso a contratada a todos os prédios e repartições públicas caso necessário e mediante prévio aviso;
- 11.8. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos riders de som, luz, palco e camarim para o humorista.
- 11.9. Manter assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do espetáculo, objeto do presente Instrumento;
- 11.10. Trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da contratada;
- 11.11. Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários; Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD;
- 11.12. Fornecer 01 camarim com espelho, iluminação adequada, cadeiras, bancada, toalha de rosto, de banho e buffet composto de: 05 (cinco) Latas de Coca-cola, 05 (cinco) Latas de Guaraná Antarctica (Zero), 5 (cinco) Garrafas de água mineral sem gás, 05 (cinco) Garrafas de água mineral com gás, 01 (um) Garrafa de Café, 05 (cinco) latas de Red Bull, Pães e pastas - Sanduíche simples de peito de peru, pasta de frango, atum, Tábua de frios, Frutas da época (maçã principalmente), 05 (cinco) Gatorades (laranja, tangerina e frutas vermelhas), Guardanapos, copos e talheres.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 12.1. Perceber o valor na forma e prazos convencionados.
- 12.2. Prestar os serviços e/ou entrega dos bens conforme características apresentadas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 12.3. Prestar a suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, face a problemas apresentados pelos objetos, peças utilizadas e/ou serviços prestados.
- 12.4. Apresentar, em até 2 (dois) dias após a prestação de serviços e/ou entrega dos bens, a respectiva nota fiscal;
- 12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a CONTRATANTE ou terceiros, provocado por sua culpa, dolo ou omissão na execução do presente contrato;
- 12.7. Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 12.8. Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados e/ou transporte;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 12.10. Realizar Show humorístico com duração de 70min em comemoração de aniversário do município;
- 12.11. Sua apresentação será realizada no dia 13 de Abril 2025, com horário de apresentação a partir das 18h, na Praça José Ferrari, Centro, Terra de Areia;
- 12.12. Correrá por conta da contratada as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e nota fiscal.
- 12.13. Ceder o Humorista para realizar o espetáculo em sua integralidade, bem como fornecer todo figurino do espetáculo;
- 12.14. Se responsabilizar pelo comparecimento do Humorista com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do espetáculo;
- 12.15. Ceder ao Humorista para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do espetáculo;
- 12.16. Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do espetáculo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

12.17. Disponibilizar material para a divulgação do espetáculo, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra de Areia/RS, 26 de março de 2025.

CONTRATANTE

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário Municipal de SEDETUR

CONTRATADA

A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA.
CNPJ: 21.046.583/0001-61
Representante Legal - Adriano Dias De Moraes

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.283/0001-50, com sede à Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, 56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ERNANI JOSÉ FORNECK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 391.102.300-68 e portador da Carteira de Identidade nº 1036842456/SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.046.583/0001-61, com sede na Rua Philomena Izzo, nº 210, Bairro Jardim Arco-íris, Cidade de Itupeva/SP, CEP 13298-018, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DIAS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 313.159.108-02 e portador da Carteira de Identidade nº 45.457.153-7/SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRELIMINAR – DAS CONSIDERAÇÕES

- I. A **CONTRATADA** é produtora do **ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”**, tendo direito de exploração comercial do **ESPETÁCULO** para todo o território nacional e internacional;
- II. A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar o **ESPETÁCULO “BADIN UM COLONO NA CIDADE”**, para apresentação do na cidade de **Harmonia/RS** na data de 24 de julho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a apresentação do Espetáculo **“BADIN UM COLONO NA CIDADE”** autoria de **Eduardo Gustavo Christ** doravante denominado **HUMORISTA**, na cidade de **Harmonia/RS**, doravante denominado **ESPETÁCULO**.

Parágrafo Primeiro – O **ESPETÁCULO** será realizado no **“Parque Municipal José Albino Jacoby”**

Parágrafo Segundo – A apresentação do **ESPETÁCULO** será realizada no dia 24 de julho de 2025 as 20h00, sendo realizada 01 (uma) apresentação de 70 minutos.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que a montagem de luz, som e cenário será feita no dia da apresentação do **ESPETÁCULO** das 10h00min horas às 14h00min sem ônus para ambas as partes. A **CONTRATANTE** deverá dispor de 1 (um) tec. de luz, e 1 (um) tec. de som, eletricista, a disposição para a montagem e passagem de som e luz, supramencionada, devendo tais profissionais ser da equipe do **TEATRO** ou da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O palco deverá estar limpo e pronto para receber a equipe do humorista. Não será permitido dentro do palco, banners, painel de led, retroprojetor e qualquer outro objeto que impossibilite a montagem do cenário do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUÇÃO LOCAL

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecimento de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz) do presente Instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

- b) Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do **ESPETÁCULO** e mantidos em perfeito estado de funcionamento até o final da apresentação;
- c) Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da **CONTRATADA**;
- e) Disponibilizar para a divulgação do espetáculo a seguinte mídia: inserções de anúncios nos jornais locais de grande circulação, chamadas nas rádios locais de maior notoriedade, anúncios em sites locais, cartazes, filipetas, faixas, banners, em locais de grande circulação de pessoas.
- f) Fornecer 01 camarim com espelho, iluminação adequada, cadeiras, bancada, toalha de rosto, de banho e buffet composto de: 05 (cinco) Latas de Coca-cola, 05 (cinco) Latas de Guaraná Antarctica (Zero), 5 (cinco) Garrafas de água mineral sem gás, 05 (cinco) Garrafas de água mineral com gás, 01 (um) Garrafa de Café, 05 (cinco) latas de Red Bull, Pães e pastas - Sanduíche simples de peito de peru, pasta de frango, atum, Tábua de frios, Frutas da época (maçã principalmente), 05 (cinco) Gatorades (laranja, tangerina e frutas vermelhas), Guardanapos, copos e talheres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ceder o **HUMORISTA** para realizar o **ESPETÁCULO** em sua integralidade;
- b) Se responsabilizar pelo comparecimento do **HUMORISTA** com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do **ESPETÁCULO**;
- c) Ceder ao **HUMORISTA** para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do **ESPETÁCULO**. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pela **CONTRATADA**;
- d) Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do **ESPETÁCULO**;
- e) Disponibilizar material para a divulgação do **ESPETÁCULO**, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução;
- f) Fornecer todo figurino do **ESPETÁCULO**;
- g) Coordenação de montagem e desmontagem de cenário/luz/som/cenografia com auxílio dos técnicos locais;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a realização da apresentação, ou seja, até o dia 24 de julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** receberá a título de remuneração o valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, responsabilizando-se por todos os itens listados na Cláusula Terceira e demais obrigações concernentes a ela no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** receberá 20% equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), na assinatura do contrato e o restante do valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) em até 48 horas antes da apresentação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Na emissão do documento fiscal pertinente ao objeto contratado deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração).

Os pagamentos deverão ser depositados em espécie por meio de depósito bancário ou transferência bancária na seguinte conta: Banco Itaú (341), **Agência** 2731, **C/C.** 49.506-1 em nome de Iplums Produções Artísticas / **CNPJ:** 21.046.583/0001 - 61 (Pix).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal da Administração
(310) 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Atividade **2003** - Manutenção da SMATSC
Recurso **01** - Livre

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, à **CONTRATANTE** a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do **ESPETÁCULO**, sendo aprovado pela produção **CONTRATADA**, antes da veiculação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PATROCÍNIOS E APOIO

A **CONTRATANTE** poderá buscar patrocínios, apoios e parcerias para cobertura de seus custos desde que as empresas que venham a patrocinar o **ESPETÁCULO** sejam aprovadas previamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da **CONTRATADA** que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do **HUMORISTA** no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

instrumento importará na rescisão deste contrato, sem que seja devida indenização ou pagamentos de outra natureza por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a única obrigação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da **CONTRATADA** ou do **HUMORISTA**, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

Parágrafo Quarto - O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as partes, sendo a **CONTRATANTE** mera contratante de serviços sem qualquer subordinação à **CONTRATADA** reconhecendo, igualmente, as partes, ser esta relação contratual regida pelo Direito Civil.

Parágrafo Quinto - O **HUMORISTA** não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do **ESPETÁCULO**, bem como não está o **HUMORISTA** obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

Parágrafo Sexto - Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 20/2025 e será regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação subsequente, a qual terá aplicabilidade também onde esta for omissa.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através do Sr. Marco Weber Reichert.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DA RESCISÃO

A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença do **HUMORISTA**, caso fortuito ou por motivo de força maior.

Parágrafo primeiro: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA CONTRATUAL

Acordam as partes que o presente contrato cancela e rescinde qualquer acordo verbal ou outro instrumento que tenha sido entre elas firmado, salvo contrato particular de parceria, pelo que as mesmas dão-se, mutuamente, total, geral, irrestrita e plena quitação, para nada mais postular, a qualquer tempo e a que título for, em Juízo ou fora dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA

As obrigações convencionadas neste contrato somente poderão ser modificadas através de Termo de Alteração Contratual, devidamente assinado por ambas as partes e por duas testemunhas.

As partes contratantes dão fé e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

ERNANI
JOSE
FORNECK:39
110230068

Assinado de
forma digital por
ERNANI JOSE
FORNECK:39110
230068

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Harmonia/RS, 04 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO DIAS DE MORAES
Data: 07/04/2025 14:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA
Adriano Dias de Moraes
CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

LEONARDO
VIANNA METELLO
JACOB:74282867
000

Assinado de forma
digital por LEONARDO
VIANNA METELLO
JACOB:74282867000

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Assessor Jurídico
OAB nº 44.765



CONTRATO N.º 051/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de outubro, n.º 311, Vila Lângaro - RS, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e **A. D. DE MORAES EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.046.583/0001-61, localizada na Rua Philomena Izzo Abdo, n.º 210, Jardim Arco Iris, Itupeva, SP, CEP: 13298-018, neste ato representada por Adriano Dias de Moraes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxx e no RG sob n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Antonio Castro Alves, n.º 216, SP, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições da **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025** e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de representação artística, objetivando a promoção de show de humor, por ocasião da Semana do Município, a ser realizado no dia 21/10/2025, às 20h, com o artista BADIN – O COLONO, sendo realizada uma apresentação de 70 minutos.

1.2 - A apresentação consiste no Espetáculo “BADIN UM COLONO NA CIDADE” autoria de Eduardo Gustavo Christ doravante denominado HUMORISTA, a se realizar no Complexo Esportivo Municipal, na cidade de Vila Lângaro/RS.

1.3 – Detalhamento:

1.3.1 - Fica acordado que a montagem de luz, som e cenário será feita no dia da apresentação do ESPETÁCULO das 10h00min horas às 14h00min sem ônus para ambas as partes. A CONTRATANTE deverá dispor de 1 (um) técnico de luz, 1 (um) técnico de som, e eletricista, a disposição para a montagem e passagem de som e luz, supramencionada, devendo tais profissionais ser da equipe do TEATRO ou da CONTRATANTE.

1





1.3.2 - O palco deverá estar limpo e pronto para receber a equipe do humorista. Não será permitido dentro do palco banners, painel de led, retroprojektor e qualquer outro objeto que impossibilite a montagem do cenário do artista.

1.4 - A CONTRATADA autoriza, expressamente, à CONTRATANTE a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do ESPETÁCULO, sendo aprovado pela produção CONTRATADA, antes da veiculação.

1.4.1 - A CONTRATANTE se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela CONTRATADA.

1.5 - A CONTRATANTE poderá buscar patrocínios, apoios e parcerias para cobertura de seus custos desde que as empresas que venham a patrocinar o ESPETÁCULO sejam aprovadas previamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação orçamentária: 0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2041- Realização de eventos, festividades e recepções; 339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025. Empenho n.º 1971.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - A execução do objeto será integral, tendo em vista que se trata de show de humor a ser realizado² no dia 21 de outubro de 2025.





4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

4.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

5.2 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.3 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.4 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.5 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





6.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

6.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

6.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

6.1.7 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.1.9 - Ceder o HUMORISTA para realizar o ESPETÁCULO em sua integralidade.

6.1.10 - Se responsabilizar pelo comparecimento do HUMORISTA com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do ESPETÁCULO.

6.1.11 - Ceder o HUMORISTA para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do ESPETÁCULO. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pela CONTRATADA.

6.1.12 - Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do ESPETÁCULO.





6.1.13 - Disponibilizar material para a divulgação do ESPETÁCULO, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução.

6.1.14 - Fornecer todo o figurino do ESPETÁCULO.

6.1.15 - Coordenação da montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia, com auxílio dos técnicos locais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1- O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

7.1.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

7.1.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7.1.6 - Fornecimento de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, técnicos para montagem de equipamentos de palco.

7.1.7 - A CONTRATANTE se obriga a trabalhar em conjunto com a assessoria de imprensa da CONTRATADA.

7.1.8 - Disponibilizar para a divulgação do espetáculo a seguinte mídia: inserções de anúncios nos jornais locais de grande circulação, chamadas nas rádios locais de maior notoriedade, anúncios em sites locais, cartazes, filipetas, faixas, banners, em locais de grande circulação de pessoas.

7.1.9 - Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários. Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD. ⁵

7.1.10 - Fornecer 01 (um) camarim com espelho, iluminação adequada, cadeiras, bancada, toalha de rosto, de banho e buffet.





7.1.11 - A CONTRATANTE se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da CONTRATADA que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

7.1.12 - Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do HUMORISTA no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste instrumento importará na rescisão deste contrato, sem que seja devida indenização ou pagamentos de outra natureza por parte da CONTRATADA.

7.1.13 - Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da CONTRATADA ou do HUMORISTA, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

7.1.14 - O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as partes, sendo a CONTRATANTE mera contratante de serviços sem qualquer subordinação à CONTRATADA reconhecendo, igualmente, as partes, ser esta relação contratual regida pelo Direito Civil.

7.1.15 - O HUMORISTA não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do ESPETÁCULO, bem como não está o HUMORISTA obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica(m) indicado(s) como fiscal(is) de contrato o(s) funcionário(s), **Emanuele Gonçalves Jardim**, para acompanhamento da entrega ou execução e elaboração de relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 223/2025**.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,





e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá duração de até 8 (oito) meses.

9.2 - A execução dos serviços ocorrerá no dia 21/10/2025, às 20h00, com o artista BADIN – O COLONO, sendo realizada 01 (uma) apresentação de 70 minutos.

9.3 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.4 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.5 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

9.6 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

9.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art.125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.





9.8 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.4.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.4.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.4.3 - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

10.4.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades à CONTRATADA, se praticar infração/infrações previstas no art. 155:

11.1.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do §1º ao 9º do art. 156, art. 157 e art. 158 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Este Contrato se encontra examinado e aprovado

por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

JOSEMAR COMIRAN

Procurador - Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 7 de abril de 2024.

Município de Vila Lângaro

Anildo Costella – Prefeito Municipal

Contratante

A. D. de Moraes Eventos Ltda

Adriano Dias de Moraes

Representante Legal
Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 015/2025 - LICITAÇÃO N.º 173/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BADIN

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **A.D. DE MORAES EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.046.583/0001-61, endereço Rua Philomena izzo ABDO, 210, Itupeva/SP, representada por Adriano Dias de Moraes, inscrito do CPF nº 313.159.108.02, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo nº 173/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **A.D. DE MORAES EVENTOS LTDA**, para Apresentação ao vivo com **EDUARDO GUSTAVO CHRIST**, de nome artístico “**BADIN O COLONO**”, com duração aproximada de 1h a 1h30min, no dia 22/02/2025 na Praça da Bandeira com previsão de início para as 20:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

2.1.1 Cachê do artista R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 1h a 1h30mim de apresentação.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o envio da Nova Fiscal, subsequente à realização da apresentação, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, assinados pelo(s) Fiscal(is) de Contrato.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo, código de serviço 12.07, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.8 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail **recebimento@novaprata.rs.gov.br**

2.9 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO: 13.392.0420.2107.0000 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3705)

DESPESA SECUNDÁRIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (4637)

2.10 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura das partes, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data do evento, que ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2025.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Sobre o contrato não incidirá reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente contrato se trata de apresentação única a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2025, com duração de 01h a 1h30min e horário de início previsto para às 20h, na Praça da Bandeira, Centro, Nova Prata/RS.

4.2 O objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

5.2.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

5.2.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal:

Edison Bueno, Coordenador e pelo Gestor: Bruno Petrikovski, Secretário de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpeleção ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo estipulado.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ou de forma eletrônica.

Nova Prata/RS, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

CONTRATADA
A.D. DE MORAES EVENTOS LTDA
CNPJ N° 21.046.583/0001-61

Assessoria: _____

Fiscal: _____



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, fundamentada no disposto do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 020/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE MARATÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãos Ko Freitag, 405, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 93.235.943/0001-84, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Gisele Adriana Schneider, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **A D DE MORAES EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.046.583/0001-61, sediada na Rua Philomena Izzo, nº 210, Bairro Jd. Arco-íris, Itupeva/SP, neste ato representado pelo Sr. Adriano Dias de Moraes, inscrito no CPF sob nº 313.159.108-02, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do espetáculo de humor “**Badin – O Colono**”, com apresentação no Parque da Oktoberfest, em Maratá/RS, no dia 20 de março de 2025, às 20h, com duração de 70 minutos. O show será uma homenagem aos 33 anos de emancipação política de Maratá.

1.2. O show será realizado ao ar livre ou em local coberto dentro do Parque da Oktoberfest, conforme necessidade técnica e climática.

1.3. O evento terá entrada gratuita, garantindo acesso à cultura e entretenimento para toda a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 30.00,00** (trinta mil reais), aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

b) O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

c) Serão processadas as retenções conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ARTÍSTICAS – 648005.

e) As compensações financeiras e/ou penalidades por eventuais atrasos de pagamento se darão da seguinte forma: Os pagamentos realizados em atraso serão atualizados pela variação do INPC-IBGE.

f) Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante exercerá a gestão e a fiscalização do objeto contratado que ficará a cargo da Secretária de Turismo e Desporto, Jeniffer Stein Follmann Dilli, que terá a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade dos trabalhos a serem realizados.

b) A Contratada deverá permitir o livre acesso do representante da Contratante a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste Contrato.

c) Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste Contrato.

d) A Contratada é responsável diretamente aos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MARATÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções legais:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez) por cento do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:
 - b.1) A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
 - b.2) A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.
 - b.3) Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2 Das Obrigações

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Garantir o acesso à infraestrutura necessária para o evento, incluindo som, iluminação, palco e camarim conforme especificações do rider técnico do artista;
- d) Garantir suporte técnico e operacional para a realização do show;
- e) Divulgar o evento.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;
- e)** Desenvolver e apresentar a performance artística de acordo com o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência;
- f)** O artista Eduardo Gustavo Christ, representado pela empresa responsável, deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 2 horas para alinhamento técnico e ajustes de palco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção/rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a)** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.
- b)** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- c)** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

Maratá, 19 de março de 2025.

CONTRATANTE – Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

CONTRATADA - A D DE MORAES EVENTOS LTDA
Adriano Dias de Moraes

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e
481

Data/Hora Emissão
06/03/2025 13:12:31

CNPJ: 45.780.061/0001 57
Endereço: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON 15
Bairro: PQ. DAS VINHAS CEP: 13295000 Cidade: ITUPEVA UF: SP

Código de Validação
P1r3A1E0Q0

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: A D DE MORAES EVENTOS - ME
CPF/CNPJ: 21.046.583/0001 61 INSCR. MUNIC.: 5.4.000008635
Endereço: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, Nr. 99 - PARQUE DAS VINHAS
Cidade: ITUPEVA UF: SP CEP: 13295-522

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MUÇUM
CPF/CNPJ 93.856.813/0001 69
Endereço: Av BORGES DE MEDEIROS, Nr. 50 - CENTRO
Cidade: MUÇUM UF: RS CEP: 95970-000
E-mail:
Contato: LEONARDO BAGNARA Fone/Fax1: (51) 98056-8484. Fone/Fax2:

Descrição Resumida dos Serviços:
SHOW DO HUMORISTA BADIN O COLONO

Descrição Detalhada dos Serviços:

Show do humorista Badin o colono na 5° ExpoMuçum

Dados bancários:

Banco Itaú (341)
Ag: 2731
C/C: 49506-1
Iplums Produções Artísticas
CNPJ: 21.046.583/0001 - 61
Pix: 21.046.583/0001 - 6

Valor Total Bruto R\$	Valor Total Deduções R\$	Valor Base Cálculo R\$	Alíquota Aplicada (%)	Valor do ISSQN R\$
40.000,00	0,00	40.000,00	3,00	1.200,00

Cód. Atividade	Cód. Atividade
1201	ESPETACULOS TEATRAIS

Consulte a autenticidade dessa NFS-e através do site:

[HTTP://WWW.ITUPEVA.SP.GOV.BR](http://www.itupeva.sp.gov.br)

Competência da NFS-e: 03/2025 Recolhimento: Tributado no Tomador N S

Atividade de Retenção?: Sim Local do Serviço: Outro Município

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da NFS-e 465	
	CNPJ: 45.780.061/0001 57 Endereço: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON 15 Bairro: PQ. DAS VINHAS CEP: 13295000 Cidade: ITUPEVA UF: SP		Data/Hora Emissão 11/02/2025 17:40:10 Código de Validação 00V7E5T5s9	
Prestador de Serviços				
Nome/Razão Social: A D DE MORAES EVENTOS - ME CPF/CNPJ: 21.046.583/0001 61 INSCR. MUNIC.: 5.4.000008635 Endereço: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, Nr. 99 - PARQUE DAS VINHAS Cidade: ITUPEVA UF: SP CEP: 13295-522				
Tomador de Serviços				
Nome/Razão Social: OPUS ARENA SJ LTDA CPF/CNPJ 44.956.759/0001 18 Endereço: ROD SC - 281 DE 3002/3003 A 599/600, Nr. 4000 - SERTÃO DO MARUIM Cidade: SÃO JOSÉ UF: SC CEP: 88122-001 E-mail: Contato: RENEE Fone/Fax1: (51) 9 8181 - 0005 Fone/Fax2:				
Descrição Resumida dos Serviços: SHOW DO HUMORISTA BADIN O COLONO				
Descrição Detalhada dos Serviços: Cache do artista Badin para evento no dia 11/05, realizado na Arena Opus. Pagos da seguinte forma: R\$12.000,00 (doze mil reais) no ato da assinatura e R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) dia 08/05/25 Dados bancários: Banco Itaú (341) Ag: 2731 C/C: 49506-1 Iplums Produções Artísticas CNPJ: 21.046.583/0001 - 61 Pix: 21.046.583/0001 - 61				
Valor Total Bruto R\$	Valor Total Deduções R\$	Valor Base Cálculo R\$	Alíquota Aplicada (%)	Valor do ISSQN R\$
40.000,00	0,00	40.000,00	3,00	1.200,00
Cód. Atividade	Cód. Atividade			
1201	ESPETACULOS TEATRAIS			
Consulte a autenticidade dessa NFS-e através do site: HTTP://WWW.ITUPEVA.SP.GOV.BR				
Competência da NFS-e: 02/2025		Recolhimento: Tributado no Tomador N S		
Atividade de Retenção?: Sim		Local do Serviço: Outro Município		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA
Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e
456

Data/Hora Emissão
21/01/2025 11:58:04

CNPJ: 45.780.061/0001 57
Endereço: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON 15
Bairro: PQ. DAS VINHAS CEP: 13295000 Cidade: ITUPEVA UF: SP

Código de Validação
O0w8u3I0s9

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: A D DE MORAES EVENTOS - ME
CPF/CNPJ: 21.046.583/0001 61 INSCR. MUNIC.: 5.4.000008635
Endereço: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, Nr. 99 - PARQUE DAS VINHAS
Cidade: ITUPEVA UF: SP CEP: 13295-522

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: GALVANOTEK EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ 94.319.589/0001 39
Endereço: Rua LEONILDA MAFFACIOLI BALDASSO, Nr. 326 - SAO PAULO
Cidade: CARLOS BARBOSA UF: RS CEP: 95185-000
E-mail:
Contato: CRISTIANE Fone/Fax1: 5434619548 Fone/Fax2:

Descrição Resumida dos Serviços:
SHOW DO HUMORISTA BADIN O COLONO

Descrição Detalhada dos Serviços:

Show realizado no último dia 14/12/2024, na cidade Carlos Barbosa, evento em comemorações da empresa Galvanotek Embalagens.

Valor Total Bruto R\$	Valor Total Deduções R\$	Valor Base Cálculo R\$	Aliquota Aplicada (%)	Valor do ISSQN R\$
40.000,00	0,00	40.000,00	3,00	1.200,00

Cód. Atividade	Cód. Atividade
1201	ESPETACULOS TEATRAIS

Consulte a autenticidade dessa NFS-e através do site:
[HTTP://WWW.ITUPEVA.SP.GOV.BR](http://www.itupeva.sp.gov.br)

Competência da NFS-e: 01/2025 Recolhimento: Tributado no Tomador N S

Atividade de Retenção?: Sim Local do Serviço: Outro Município

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da NFS-e 441	
	CNPJ: 45.780.061/0001 57 Endereço: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON 15 Bairro: PQ. DAS VINHAS CEP: 13295000 Cidade: ITUPEVA UF: SP		Data/Hora Emissão 05/12/2024 10:55:56 Código de Validação 10t8C2s3w8	
Prestador de Serviços				
Nome/Razão Social: A D DE MORAES EVENTOS - ME CPF/CNPJ: 21.046.583/0001 61 INSCR. MUNIC.: 5.4.000008635 Endereço: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, Nr. 99 - PARQUE DAS VINHAS Cidade: ITUPEVA UF: SP CEP: 13295-522				
Tomador de Serviços				
Nome/Razão Social: VALE DO TAQUARI SINCOVAT CPF/CNPJ 90.803.974/0001 04 Endereço: Rua VENSESLAU BRÁS, Nr. 55 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO Cidade: LAJEADO UF: RS CEP: 95913-058 E-mail: Contato: LETICIA LINKE MATTES Fone/Fax1: 51 37486044 Fone/Fax2:				
Descrição Resumida dos Serviços: SHOW DO HUMORISTA BADIN O COLONO				
Descrição Detalhada dos Serviços: Show do humorista "Badin o colono", no 15 seminário de contabilidade do Sincovat de Lajeado, show realizado no último dia 18/09 no "Teatro Univates".				
Valor Total Bruto R\$		Valor Total Deduções R\$		Valor do ISSQN R\$
35.000,00		0,00		1.050,00
Valor Base Cálculo R\$		Alíquota Aplicada (%)		
35.000,00		3,00		
Cód. Atividade	Cód. Atividade			
1201	ESPETACULOS TEATRAIS			
Consulte a autenticidade dessa NFS-e através do site: HTTP://WWW.ITUPEVA.SP.GOV.BR				
Competência da NFS-e: 12/2024		Recolhimento: Tributado no Tomador N S		
Atividade de Retenção?: Sim Local do Serviço: Outro Município				